

Executivo poderá:

1º - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG do processo licitatório e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para a habilitação do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art. 1º

Parágrafo primeiro - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo segundo - Para atender ao previsto no inciso II segundo deste artigo, o executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao credor com recursos de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e IPI.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Derrogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Turvo, 23 de março de 1993


Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo

Lei nº 607/93

Altera o "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Saco saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar administrativamente, mão de obra, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, para desempenho de funções temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o art. 134 da lei Orgânica Municipal a os de Janeiro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Luro, 23 de Março de 1993


Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Luro

Lei nº 608/93

Estabelece a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Luro, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Luro.

Sabe saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da organização básica da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Dorcas do Luro para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - gabinete e secretaria do Prefeito
- II - serviços financeiros e administrativos
- III - serviço de Educação e Cultura
- IV - serviço de saúde e saneamento
- V - serviço de obras públicas
- VI - serviço de Assistência e Previdência
- VII - serviço de Estrada e Rodagem.
- VIII - Serviço de Agricultura.

Capítulo II

Da competência dos serviços

Seção I

Do gabinete e secretaria do Prefeito.

Artigo 2º - O gabinete e secretaria do Prefeito, é o setor que tem por finalidade: